

# CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE SEGURO

**Proteção Urbana - Bolsa Protegida**

# SUMÁRIO

## CONDIÇÕES GERAIS

<b>1</b>	<b>Disposições preliminares</b>	07
<b>2</b>	<b>Objetivo do seguro</b>	07
<b>3</b>	<b>Definições</b>	07
<b>4</b>	<b>Forma de contratação</b>	11
<b>5</b>	<b>Limite máximo de indenização (LMI) e reintegração</b>	11
<b>6</b>	<b>Riscos cobertos</b>	12
<b>7</b>	<b>Exclusões gerais</b>	12
<b>8</b>	<b>Franquia</b>	15
<b>9</b>	<b>Contratação e alteração do seguro</b>	15
<b>10</b>	<b>Vigência</b>	16

# SUMÁRIO

<b>11</b>	<b>Renovação do seguro</b>	17
<b>12</b>	<b>Pagamento do prêmio</b>	17
<b>13</b>	<b>Obrigações do estipulante</b>	19
<b>14</b>	<b>Concorrência de seguros</b>	20
<b>15</b>	<b>Providências em caso de sinistro</b>	22
<b>16</b>	<b>Salvados</b>	23
<b>17</b>	<b>Atualização monetária e juros</b>	24
<b>18</b>	<b>Sub-rogação de direitos</b>	25
<b>19</b>	<b>Perda de direito à indenização</b>	25
<b>20</b>	<b>Cancelamento do seguro</b>	26

# SUMÁRIO

<b>21</b>	<b>Prescrição</b>	27
-----------	-------------------	----

<b>22</b>	<b>Foro</b>	27
-----------	-------------	----

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BICICLETA PROTEGIDA

<b>01</b>	<b>Riscos cobertos</b>	28
-----------	------------------------	----

<b>02</b>	<b>Riscos excluídos</b>	28
-----------	-------------------------	----

<b>03</b>	<b>Bens e objetos não compreendidos pelo seguro</b>	29
-----------	---	----

<b>04</b>	<b>Âmbito geográfico de cobertura do seguro</b>	30
-----------	---	----

<b>05</b>	<b>Inpeção</b>	30
-----------	----------------	----

<b>06</b>	<b>Transferência de titularidade</b>	30
-----------	--------------------------------------	----

<b>07</b>	<b>Documentos para liquidação de sinistro</b>	31
-----------	---	----

# SUMÁRIO

<b>08</b>	<b>Pagamento da indenização</b>	<b>31</b>
-----------	---------------------------------	-----------

<b>09</b>	<b>Ratificação</b>	<b>32</b>
-----------	--------------------	-----------

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BOLSA PROTEGIDA - ROUBO

<b>01</b>	<b>Riscos cobertos</b>	<b>33</b>
-----------	------------------------	-----------

<b>02</b>	<b>Riscos excluídos</b>	<b>33</b>
-----------	-------------------------	-----------

<b>03</b>	<b>Âmbito geográfico de cobertura do seguro</b>	<b>34</b>
-----------	---	-----------

<b>04</b>	<b>Documentos para liquidação de sinistro</b>	<b>34</b>
-----------	---	-----------

<b>05</b>	<b>Pagamento da indenização</b>	<b>35</b>
-----------	---------------------------------	-----------

<b>06</b>	<b>Ratificação</b>	<b>35</b>
-----------	--------------------	-----------

# SUMÁRIO

## CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BOLSA PROTEGIDA – ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

<b>01</b>	<b>Riscos cobertos</b>	36
<b>02</b>	<b>Riscos excluídos</b>	37
<b>03</b>	<b>Âmbito geográfico de cobertura do seguro</b>	37
<b>04</b>	<b>Documentos para liquidação de sinistro</b>	38
<b>05</b>	<b>Pagamento da indenização</b>	38
<b>06</b>	<b>Ratificação</b>	39

## 1 Disposições preliminares

- 1.1.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 1.2.** O registro deste plano na Susep (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- 1.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
- 1.4.** Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 1.5.** Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis ao seguro de bens.

## 2 Objetivo do seguro

Este seguro tem por objetivo garantir, até o Limite Máximo de Indenização especificado na Apólice e/ou no Certificado Individual, o pagamento de indenização ao Segurado, por danos materiais aos bens segurados, em consequência dos riscos previstos nas Condições Especiais da cobertura contratada, observados os riscos excluídos e as demais Condições Contratuais.

A cobertura restringe-se aos bens segurados mencionados na Apólice e/ou no Certificado Individual e a eventos ocorridos durante a sua vigência.

## 3 Definições

**Para efeito deste seguro, serão adotadas as seguintes definições:**

**Acessório:** Que se acrescenta a uma coisa, sem fazer parte integrante dela; suplementar; adicional.

**Apólice:** Documento emitido pela Seguradora, formalizando o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes e discriminando as garantias contratadas.

**Apropriação Indébita:** Ato ilícito que consiste em apropriar-se de coisa alheia móvel sem o consentimento de quem tem a posse ou a detenção.

**Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Certificado Individual de Seguro:** Documento que comprova a inclusão de cada bem segurado na apólice coletiva.

**Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação do seguro, incluindo as constantes Proposta de Contratação, das Condições Gerais, das Condições Especiais, da Apólice, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual de Seguro.

**Condições Especiais:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada cobertura do plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Condições Gerais:** conjunto das cláusulas, comuns a todas as coberturas do plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Corretor de Seguros:** Pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

**Dano material:** prejuízo sofrido pelo Segurado, que anule ou reduza o valor econômico de um bem material, indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Dano Moral:** Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.**

**Dolo (ou ato doloso):** Ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

**Emolumentos:** Conjunto de despesas adicionais correspondentes a impostos incidentes sobre o Prêmio do seguro.

**Endosso:** Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o Estipulante ou Segurado, podendo ou não haver movimentação de prêmio.



**Proposta de Adesão:** Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

**Proposta de Contratação:** Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o Estipulante expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

**Reintegração:** Recomposição do Limite Máximo de Indenização que foi reduzido pelo pagamento de indenização decorrente de sinistro parcial.

**Risco ou Evento Coberto:** Acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica, garantidos pelo seguro.

**Riscos Excluídos:** Riscos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais, que não estão cobertos pelo seguro.

**Salvados:** Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

**Segurado:** Pessoa física que, possuindo um interesse segurável nas condições determinadas pela Seguradora, contrata o seguro.

**Seguradora:** É a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente constituída que assume a responsabilidade do pagamento de uma indenização devida, em caso de sinistro decorrente de um risco coberto pelo seguro.

**Sinistro:** Ocorrência de um evento coberto pelo seguro, durante a vigência do mesmo, e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

**Vigência da Apólice:** período de tempo compreendido entre a data de início e de término do contrato de seguro.

**Vigência da cobertura individual:** período de tempo compreendido entre a data a partir da qual a Seguradora assume os riscos cobertos para cada Certificado Individual de Seguro incluído na Apólice e o término da vigência do respectivo Certificado.

**Estelionato ou Fraude:** Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

**Estipulante:** Pessoa jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, sendo identificada como estipulante- instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio, e como estipulante-averbador quando não participar do custeio. Equipara-se ao Estipulante, o Subestipulante, quando houver.

**Extorsão:** Emprego de violência ou de grave ameaça contra o Segurado ou às pessoas afetivamente ligadas a ele, com o objetivo de obter indevida vantagem econômica.

**Franquia:** Valor ou percentual definido na Apólice e no Certificado Individual de Seguro, até o qual parte ou todo o prejuízo de um evento coberto fica sob a responsabilidade do Segurado.

**Furto Simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios. **O furto simples é excluído deste seguro.**

**Indenização:** Pagamento pecuniário, reposição ou reparação devida pela Seguradora ao Segurado em caso de sinistro coberto pelo seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização e as demais Condições Contratuais.

**IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** Valor máximo de responsabilidade da Seguradora por bem segurado.

**Meios Remotos:** Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

**Órtese:** Dispositivo, permanente ou transitório, utilizado, com indicação médica, para auxiliar as funções de um membro, órgão ou tecido, evitando deformidades ou sua progressão e/ou compensando insuficiências funcionais.

**Prêmio:** Valor pago pelo Estipulante ou Segurado à Seguradora em contraprestação à cobertura contratada.

**Proponente:** pessoa física jurídica interessada em contratar ou aderir ao plano de seguro.

## 4 Forma de contratação

Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização contratado, **descontando-se a Franquia estabelecida no Certificado Individual de Seguro**, quando houver.

## 5 Limite máximo de indenização (LMI) e reintegração

**5.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o **valor estabelecido pelo Estipulante ou pelo Segurado** para a cobertura contratada, visando garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro coberto. **O LMI não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.**

**5.2.** O valor da indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar, ainda, o valor de reposição do bem segurado no momento do sinistro, conforme cláusula de PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO das Condições Especiais da cobertura contratada.

**5.3.** O Estipulante ou o Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização contratado, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

**5.4.** Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Limite Máximo de Indenização, quando da liquidação dos sinistros, a data da ocorrência do evento coberto.

**5.5. Em caso de dano parcial, o respectivo Limite Máximo de Indenização ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga e a reintegração só será feita mediante solicitação expressa do Segurado, sujeita a aceitação da Seguradora e cobrança do prêmio adicional correspondente, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do Certificado Individual de Seguro.**

**5.6. Em caso de indenização por perda total ou reposição do bem segurado, ou em caso de mais de um sinistro cuja soma das indenizações atinja o Limite Máximo de Indenização (LMI) sem que a Reintegração tenha sido solicitada ou aceita, o respectivo Certificado Individual de Seguro será cancelado, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.**

**5.7.** Se novo bem for eventualmente adquirido ou fornecido ao Segurado, poderá ser solicitada emissão de novo Certificado, sujeito a aceitação ou não pela Seguradora.

## 6 Riscos cobertos

Para fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos **aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais da cobertura efetivamente contratada pelo Segurado**, mediante ratificação no Certificado Individual de Seguro.

## 7 Exclusões gerais

**7.1. Em adição aos Riscos Excluídos da Condições Especiais da cobertura contratada, estão excluídas deste seguro quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:**

- a) Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência da cobertura contratada;**
- b) Furto simples, extravio ou desaparecimento, ou seja, a perda do bem sem emprego de violência e sem que tenha sido deixado qualquer vestígio, bem como furto com abuso de confiança, mediante fraude, destreza ou emprego de chave falsa;**
- c) Apropriação indébita, estelionato ou fraude;**
- d) Furto, roubo ou extorsão, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus familiares, funcionários, prepostos, arrendatários ou cessionários e representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- e) Qualquer tipo de responsabilidade do fabricante, do fornecedor ou do prestador de serviços de manutenção do bem segurado, legal ou contratual;**
- f) Atendimentos, avaliações técnicas, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção não relacionados aos riscos cobertos;**
- g) Aluguel ou empréstimo de um bem reserva no período de conserto ou reposição do bem segurado;**
- h) Instalação e configuração de programas (“softwares”) de qualquer tipo, ou sua reinstalação em decorrência da substituição ou do conserto de bem segurado;**
- i) Falhas, defeitos ou mau funcionamento, inclusive quando causados por programas (softwares) ou sistemas de qualquer tipo, originais ou não;**

**j) Danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento, desgaste pelo uso, fadiga, manutenção deficiente e/ou inadequada, corrosão, ferrugem, umidade ou deterioração gradual consequente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, má qualidade, vício próprio, desarranjo mecânico, elétrico ou eletrônico, ou defeitos de fabricação;**

**k) Lucros cessantes, perda de receita e outros prejuízos causados pela falta ou pela paralisação parcial ou total do bem segurado;**

**l) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, contrabando, transporte ou comércio ilegais;**

**m) Ação ou omissão do Segurado, de seu representante ou seus familiares, bem como de quaisquer pessoas que com ele convivam permanente ou temporariamente ou dele dependam economicamente, causados por ato intencional ou má-fé, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**

**n) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes, administradores legais ou beneficiários ou seus respectivos representantes;**

**o) Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador);**

**p) Guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade (com ou sem declaração de guerra), guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, motim, confisco, nacionalização, comando, requisição ou destruição ou dano aos bens segurados pela perturbação da ordem política ou social do país ou por ato de qualquer autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**

**q) Ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**

**r) Reações nucleares, radiação nuclear ou contaminação radioativa, arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;**

**s) Danos morais;**

**t) Erro na interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, ficando excluído qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), software (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.**

## **7.2. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO**

**Os bens a seguir relacionados não podem ser garantidos pelas coberturas deste seguro:**

**a) Bens de terceiros;**

**b) Bens em posse, arrendados ou cedidos a terceiros;**

**c) Mercadorias e produtos adquiridos para revenda;**

**d) Dispositivos removíveis de armazenamento portátil, tais como cartões, “chips”, discos, CD’s, DVD’s, pen-drives e similares;**

**e) Quaisquer espécies de armamentos e acessórios para armas;**

**f) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções e quaisquer objetos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;**

**g) Modelos e protótipos;**

**h) IBens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.**

## 8 Franquia

**8.1. A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para cada bem segurado, será estabelecida na Apólice e no Certificado Individual de Seguro.**

**8.2. Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização do bem segurado.**

## 9 Contratação e alteração do seguro

**9.1.** A contratação ou alteração da Apólice será feita mediante Proposta de Contratação assinada pelo Estipulante ou por corretor de seguros habilitado.

**9.2.** A adesão à Apólice será realizada mediante assinatura e preenchimento, pelo proponente, da Proposta de Adesão, na qual constará cláusula em que o mesmo declara ter conhecimento prévio das Condições Contratuais.

**9.3.** As Propostas de Contratação e de Adesão deverão conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco e poderão ser formalizadas por meios remotos, quando disponibilizados, nos termos da legislação vigente. Caberá à Seguradora fornecer ao Proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**9.4.** A Seguradora terá o prazo 15 (quinze) dias para aceitação ou recusa da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou alterações que impliquem modificação do risco.

**9.5.** A solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, no caso de pessoa física, e mais de uma vez, no caso de pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos do novo pedido, durante o prazo previsto. Nestes casos, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

**9.6.** A Seguradora procederá, obrigatoriamente, a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias caracterizará a aceitação tácita da proposta.

**9.7.** Qualquer modificação na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

## **10** Vigência

**10.1.** As apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

**10.2.** Em caso de aceitação de proposta recepcionada sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a data indicada na proposta, ou, na falta desta, a data de recebimento da mesma pela Seguradora.

**10.3.** O início de vigência da cobertura para as propostas recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio será a data de recebimento das mesmas pela Seguradora.

**10.4.** Em caso da não aceitação de proposta em que tenha havido adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa. Neste caso, o valor do adiantamento será devido no momento da formalização da recusa e será restituído ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Após este prazo, os valores serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data da formalização da recusa até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

**10.5.** A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

**10.6.** No caso de contratação por meio remoto, a Seguradora enviará as informações sobre vencimentos das parcelas, atrasos e confirmação de pagamento pelo meio escolhido pelo Segurado. O Estipulante poderá imprimir a Apólice e/ou os Certificados Individuais ou solicitar, a qualquer tempo, sua versão física ou por meio remoto à Seguradora.



## 11 Renovação do seguro

A renovação automática do seguro poderá ser feita uma única vez, por igual período, devendo as renovações posteriores ser feitas de forma expressa, mediante assinatura de nova proposta.

## 12 Pagamento do prêmio

**12.1.** O prêmio devido pelo Segurado ou pelo Estipulante poderá ser pago à vista, mensalmente ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme a Apólice, até a data de vencimento expressa no(s) documento(s) de cobrança.

**12.2.** Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado ou o Estipulante poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

**12.3.** Fica vedado o cancelamento do Certificado Individual ou da Apólice cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado ou o Estipulante deixar de pagar o financiamento.

**12.4.** O recolhimento dos prêmios devidos pelos Segurados será realizado pelo Estipulante ou quem este designar para tanto, respeitando-se as seguintes disposições:

**a) A falta de pagamento do prêmio à vista, de qualquer uma das parcelas do prêmio mensal ou da primeira parcela do prêmio fracionado na data indicada, implicará o cancelamento automático do Certificado Individual de Seguro.**

b) Iniciada a vigência, se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Certificado Individual de Seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento, se houver.

c) No caso de fracionamento do prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado proporcionalmente ao prêmio efetivamente pago, na base pro rata dia.

d) A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

e) Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do Certificado Individual de Seguro.

**f) Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo proporcional do prêmio pago não resulte em prazo a decorrer de vigência da cobertura, o Certificado Individual de Seguro será cancelado de pleno direito.**

g) O Estipulante somente poderá interromper o recolhimento do prêmio mediante pedido formal do Segurado, no caso de cancelamento ou não renovação do seguro.

h) O Estipulante não poderá descontar ou receber e/ou pagar à Seguradora, prêmio relativo a proponentes impedidos de participar do seguro, de acordo com as Condições Contratuais.

**12.5.** Os prêmios recolhidos na forma acima e/ou os prêmios devidos diretamente pelo Estipulante serão pagos pelo mesmo à Seguradora, respeitando-se as disposições anteriores no que forem aplicáveis à Apólice e, ainda, as seguintes disposições:

a) Mensalmente, ou nos períodos indicados na Apólice, com base nos seguros vigentes e prêmios devidos, a Seguradora encaminhará documento de cobrança ao Estipulante, ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

b) Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

c) O não pagamento até a data convencionada resultará, além da atualização monetária pelo IPCA/IBGE, na cobrança de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, calculados com base no período compreendido entre o dia de vencimento e a data do pagamento.

d) O não pagamento em até 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada fatura, implicará no cancelamento da Apólice e das coberturas do seguro após esse prazo de tolerância, sem prejuízo da obrigação do pagamento dos prêmios vencidos.

e) Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar o cancelamento da cobertura e, na ocorrência de sinistro, determinará a responsabilidade do Estipulante pela retenção indevida dos Prêmios recolhidos junto aos Segurados, além de sujeitá-lo às cominações legais.

f) A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante, sempre que solicitado.

## **13** Obrigações do estipulante

**13.1.** Além do previsto em outras cláusulas e nas demais Condições Contratuais deste seguro, são obrigações do Estipulante:

a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;

b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;

c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida na regulamentação em vigor, quando este for de sua responsabilidade;

e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;

g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

h) Comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

j) Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

### **13.2. Vedações:**

É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante, nos seguros contributários:

a) Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e

d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

### **13.3. Remuneração:**

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar do Certificado Individual de Seguro e da Proposta de Adesão o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele

## **14 Concorrência de seguros**

**14.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**14.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas deste seguro será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens segurados.

**14.3.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**14.4.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:

I será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste item.

III será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste item;

**IV** se a quantia a que se refere o inciso III deste item for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**V** se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**14.5.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**14.6.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota- parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **15** Providências em caso de sinistro

### **15.1. Em caso de ocorrência de sinistro, o Segurado deverá:**

a) Contatar a central de atendimento da Seguradora através do telefone indicado na Proposta de Adesão ou no seu Certificado Individual de Seguro, informando:

- i.** Seu nome e o número do seu Certificado Individual de Seguro;
- ii.** O local e o telefone onde se encontra;
- iii.** O problema e o tipo de informação ou ajuda necessárias.

b) Em caso de roubo ou furto qualificado, registrar a ocorrência junto às autoridades competentes para obtenção do respectivo Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente quando o sinistro ocorrer no exterior;

c) Encaminhar o bem sinistrado para a assistência técnica acordada entre as partes, quando aplicável, conforme instruções da central de atendimento da Seguradora;

d) Providenciar os DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO descritos nas Condições Especiais da cobertura contratada, encaminhá-los à Seguradora ou ao seu representante e prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados.

**15.2.** O pagamento de indenização com base neste seguro será efetuado somente após o Segurado ter provado satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.

**15.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.**

**15.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.**

15.5. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

**15.6. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.**

**15.7.** A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega da documentação citada no item 15.1, alínea “d”, desta cláusula, para a liquidação de sinistros, facultando-se à mesma, no caso de dúvida fundada e justificada, a solicitação de outros documentos além dos acima elencados. Nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**15.8.** O não pagamento da indenização no prazo estabelecido no item acima implicará na aplicação de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término de tal prazo, sem prejuízo de sua atualização.

## **16 Salvados**

**16.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja o bem garantido pela Apólice ou pelo Certificado Individual de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

**16.2.** No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do bem segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor do mesmo sem expressa autorização desta.

**16.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

**16.4.** Uma vez constatada a necessidade de indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o Salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

## **17** Atualização monetária e juros

**17.1.** Fica estabelecido para fins de atualização de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE.

**17.2.** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

**17.3.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.

**17.4.** Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo a indenização, sujeitam-se à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

**17.5.** A atualização será efetuada com base na variação positiva do índice estabelecido no plano, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**17.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.



## **18 Sub-rogação de direitos**

**18.1.** Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

**18.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

**18.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

## **19 Perda de direito à indenização**

**19.1.** Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

**19.2.** O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco ou se transferir o bem segurado a terceiros sem prévia anuência da Seguradora.

**19.3.** Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:**

**I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:**

**a) Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**

**b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.**

**II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

**a) Cancelar o seguro após o pagamento da indenização retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**

**b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.**

**III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**

**19.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

**a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.**

**b) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

## **20 Cancelamento do seguro**

**Este seguro poderá ser cancelado ou rescindido:**

**20.1.** Por falta de pagamento do prêmio, nos termos da cláusula 12 destas Condições Gerais.

**20.2** Por desistência do proponente na contratação do seguro por meios remotos no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da formalização da proposta, sendo que:

a) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;

b) A Seguradora e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerá ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;

c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

**20.3** A qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e com a concordância recíproca, situação na qual a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte

proporcional ao prazo decorrido em relação ao prazo total de vigência, devolvendo a diferença, se houver. O prazo decorrido será o período entre a data do início de vigência do seguro e a data do pedido de rescisão.

**20.4** Quando houver indenização por perda total do bem segurado, que provocará o cancelamento automático do respectivo Certificado Individual de Seguro, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

**20.5 Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ ou nos termos da cláusula 19. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais.**

## **21** Prescrição

---

**Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.**

## **22** Foro

---

**22.1.** As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

**22.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

# CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BICICLETA PROTEGIDA

## 1 Riscos cobertos

**1.1.** Desde que ratificada no Certificado de Seguro e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a indenização por perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista decorrentes de acidentes de causa externa, inclusive incêndio, roubo e furto qualificado com destruição de obstáculos, sofridos pelo Bem Segurado durante o uso, transporte ou guarda em local apropriado, inclusive a perda do Bem Segurado decorrente do roubo, furto total ou arrombamento com vestígios do veículo transportador.

**1.2.** Para fins desta cobertura, entende-se como:

**a) Bem Segurado:** bicicleta ou patinete, manual ou elétrico, de propriedade comprovada do Segurado, discriminada no Certificado de Seguro.

Cada Bem Segurado será considerado como um risco individual, devendo ser contratado um Certificado de Seguro para cada bicicleta ou patinete para o qual o Segurado deseje cobertura.

**b) Roubo:** subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**c) Furto Qualificado:** ação cometida para subtração de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.

**d) Transporte:** movimentação do Bem Segurado por via terrestre, marítima ou aérea, desde que devidamente acondicionado no veículo transportador em rack, suporte ou bagageiro apropriado.

**e) Perda total:** estado do Bem Segurado, causado por risco coberto, quando este for tão extensamente danificado que o torna, de forma definitiva, impróprio para o uso a que se destinava, ou ainda, situação em que as despesas para reparação ou recuperação do mesmo forem igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de reposição.

## 2 Riscos excluídos

**Além das exclusões constantes na cláusula 7. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:**

**a) Danos materiais em consequência de furto qualificado que não se enquadre no conceito definido na alínea “c” do item 1.2 destas Condições Especiais, conforme estabelecido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4o do artigo 155 do Código Penal, reproduzido abaixo, e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa:**

**II. com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;**

- III. com emprego de chave falsa;**
- IV. mediante concurso de duas ou mais pessoas.**

**b) Roubo ou furto de quaisquer acessórios do Bem Segurado, que sejam roubados ou furtados, isoladamente ou em conjunto;**

**c) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões e amassamentos em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por este seguro;**

**d) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal do Bem Segurado ou de equipamento ou veículo usado para a sua movimentação, de acordo com as especificações para o seu uso;**

**e) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios e danos elétricos sofridos por motores, condutores, chaves e demais componentes elétricos, quando existentes;**

**f) Transporte do Bem Segurado sem o devido acondicionamento;**

**g) Circulação do Bem Segurado fora do território nacional;**

**h) Permanência do Bem Segurado em bicicletários, estacionamentos e demais locais de guarda ou acoplados externamente a veículo transportador sem a devida proteção por corrente, cadeado ou tranca.**

### **3 Bens e objetos não compreendidos pelo seguro**

**Em complemento ao item 7.2 das Condições Gerais deste seguro, não são garantidos por esta cobertura:**

**a) Bem cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;**

**b) Partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural, tais como pilhas, baterias, lâmpadas, borrachas, filtros, correias e assemelhados, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto;**

**c) Quaisquer tipos de acessórios que não façam parte do modelo original ou que não sejam parte integrante do Bem segurado, tais como cabo de ligação, carregador de bateria, medidores de desempenho, aparelhos de navegação (tipo “GPS”), etc.**

## **4 Âmbito geográfico de cobertura do seguro**

**A presente cobertura é válida para sinistros ocorridos exclusivamente no Brasil.**

## **5 Inspeção**

Quando a contratação do seguro ocorrer em momento diferente da aquisição de bem novo ou quando se tratar de contratação de seguro para bem usado, a Seguradora se reserva o direito de realizar vistoria do mesmo, devendo o Segurado facilitar a realização da inspeção.

## **6 Transferência de titularidade**

**6.1.** Caso o Segurado transfira a posse ou propriedade do bem segurado para um terceiro e deseje transferir o seguro para o novo possuidor ou proprietário, deverá apresentar os documentos abaixo imediatamente após a transferência do bem à Seguradora, sob o risco, em caso de sinistro, do não pagamento da indenização, caso a Seguradora não tenha sido comunicada ou aceite a transferência.

a) Carta do Segurado atual, de próprio punho e assinada, solicitando a transferência;

b) Cópia autenticada do RG, CPF e Comprovante de Endereço do Segurado atual e do novo proprietário;

c) Cópia da Nota Fiscal do bem segurado.

**6.2.** Caso a transferência seja aceita pela Seguradora, todas as obrigações, anteriores ou posteriores à data de transferência, passam a ser de responsabilidade do novo possuidor ou proprietário do bem segurado, que passa a ser o novo Segurado.

## 7 Documentos para liquidação de sinistro

Em complemento ao item 15.1 da cláusula 15. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
- b) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- c) Comprovante original de preexistência do bem segurado (Nota ou Cupom Fiscal de Compra);
- d) Boletim de Ocorrência Policial em caso de roubo ou furto qualificado, e em caso de acidente, se houver;
- e) Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro;
- f) Notas fiscais e/ou recibos referentes aos reparos autorizados pela Seguradora e realizados no Bem Segurado;
- g) Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir).

## 8 Pagamento da indenização

**8.1.** A indenização será realizada através de reparo ou reposição do bem sinistrado, por intermédio de assistência técnica credenciada da Seguradora ou outra devidamente habilitada, de livre escolha do Segurado, mediante acordo entre as partes e aprovação do orçamento pela Seguradora. Na impossibilidade de reparo ou reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro. Para fins de decisão sobre a viabilidade de reparo do bem, poderá ser adotada a definição de Perda Total do item 1.2 destas Condições Especiais.

**8.2.** A reposição do bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por modelo similar, novo ou usado, mediante acordo entre as partes.

**8.3. O Segurado será responsável pelo pagamento da franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.**

**8.4.** Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição do bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que o Limite Máximo de Indenização não tenha sido atingido.

**8.5.** O valor da indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar o valor de reposição do Bem Segurado por um similar (ano, modelo, etc.) no momento e local do sinistro e da indenização deverão ser deduzidos os valores correspondentes a franquia, se houver, e aos salvados, quando estes ficarem de posse do Segurado.

**8.6.** Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro coberto, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o Bem Segurado.

## 9 Ratificação

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



# CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BOLSA PROTEGIDA - ROUBO

## 1 Riscos cobertos

**1.1.** Desde que ratificada no Certificado de Seguro e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a indenização por perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados, em consequência de Roubo.

**1.2.** Para fins desta cobertura, entende-se como:

**a) Bens Segurados: os objetos abaixo listados, de propriedade do Segurado e que estejam em poder do mesmo no momento do sinistro:**

**a.1)** Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila;

**a.2)** Carteira;

**a.3)** Documentos públicos obrigatórios: Carteira de Identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro ou equivalente, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

**a.4)** Óculos de sol ou de grau;

**a.5)** Órteses externas em geral, tais como bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, lentes de contato e aparelhos ortodônticos;

**a.6)** Relógio;

**a.7)** Cosméticos;

**a.8)** Perfumes;

**a.9)** Medicamentos;

**a.10)** Chaves de veículo do Segurado ou de acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais; e

**a.11)** Sapatos ou tênis.

**b) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.**

**1.3.** No caso de Roubo de Chaves, esta cobertura garante o custo de troca das fechaduras relacionadas às chaves roubadas que pertençam ao veículo do Segurado ou que deem acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais.

**1.4.** No caso de Roubo de Documentos, esta cobertura garante o custo de reemissão dos mesmos.

## 2 Riscos excluídos

**Além das exclusões constantes na cláusula 7. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de,**

**ou de algum modo relacionadas a:**

**a) Furto de qualquer espécie, ou seja, a subtração do bem sem contato com a vítima;**

**b) Bens sob a guarda ou em poder de terceiros ou que, de qualquer forma, não estejam com o Segurado no momento do roubo;**

**c) Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;**

**d) Bens não discriminados no item 1.2 destas Condições Especiais, mesmo que estivessem com o Segurado ou dentro de Bolsa, Maleta ou Mochila segurada.**

### **3 Âmbito geográfico de cobertura do seguro**

A presente cobertura é válida para sinistros ocorridos em todo globo terrestre.

### **4 Documentos para liquidação de sinistro**

Em complemento ao item 15.1 da cláusula 15. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento, itens atingidos com marca/ano/modelo e valores;

b) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);

c) Comprovante original de preexistência dos bens sinistrados (Recibo, Nota ou Cupom Fiscal de Compra);

d) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente quando o sinistro ocorrer no exterior, relatando os itens que foram roubados;

- f) Notas fiscais e/ou recibos referentes aos serviços e reparos autorizados pela Seguradora;
- g) Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir).

## 5 Pagamento da indenização

**5.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura é único para o conjunto de Bens Segurados, representando a soma dos valores individuais.

**5.2.** A indenização será realizada através de reparo ou reposição dos bens sinistrados, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição dos bens à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

**5.3.** A reposição de cada bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por bem similar, mediante acordo entre as partes.

**5.4. O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.**

**5.5.** Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição de cada bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que a soma dos valores a indenizar pelos bens sinistrados não tenha atingido o Limite Máximo de Indenização.

**5.6.** Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro coberto, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os Bens Segurados.

## 6 Ratificação

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

# CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA BOLSA PROTEGIDA – ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

## 1 Riscos cobertos

**1.1.** Desde que ratificada no Certificado de Seguro e observados o Limite Máximo de Indenização e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante a indenização por perda ou danos materiais sofridos pelos Bens Segurados, em consequência de Roubo ou Furto Qualificado com destruição ou rompimento de obstáculos.

**1.2.** Para fins desta cobertura, entende-se como:

**a) Bens Segurados: os objetos abaixo listados, de propriedade do Segurado:**

**a.1)** Bolsa, Maleta Executiva ou Mochila;

**a.2)** Carteira;

**a.3)** Documentos públicos obrigatórios: Carteira de Identidade (RG), Registro Nacional de Estrangeiro ou equivalente, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

**a.4)** Óculos de sol ou de grau;

**a.5)** Órteses externas em geral, tais como bengalas, muletas, coletes, colares cervicais, aparelhos gessados, tutores, andadores, aparelhos auditivos, lentes de contato e aparelhos ortodônticos;

**a.6)** Relógio;

**a.7)** Cosméticos;

**a.8)** Perfumes;

**a.9)** Medicamentos;

**a.10)** Chaves de veículo do Segurado ou de acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais; e

**a.11)** Sapatos ou tênis.

**b) Roubo: subtração do bem mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.**

**c) Furto Qualificado: ação cometida para subtração de bem material, com arrombamento, destruição ou rompimento de obstáculo, que deixe vestígios materiais evidentes e inequívocos ou seja comprovada mediante inquérito policial.**

**1.3.** No caso de Roubo de Chaves ou Furto Qualificado com rompimento de obstáculos, esta cobertura garante o custo de troca das fechaduras relacionadas às chaves roubadas ou furtadas que pertençam ao veículo do Segurado ou que deem acesso à residência do Segurado, do seu cônjuge ou de seus pais.

**1.4.** No caso de Roubo ou Furto Qualificado com rompimento de obstáculos de Documentos, esta cobertura garante o custo de reemissão dos mesmos.

## **2 Riscos excluídos**

**Além das exclusões constantes na cláusula 7. EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais deste seguro, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:**

**a) Danos materiais em consequência de furto qualificado que não se enquadra no conceito definido na alínea “c” do item 1.2 destas Condições Especiais, conforme estabelecido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4o do artigo 155 do Código Penal, reproduzido abaixo, e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa:**

- i. com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;**
- ii. com emprego de chave falsa;**
- iii. mediante concurso de duas ou mais pessoas.**

**b) Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;**

**c) Bens não discriminados no item 1.2 destas Condições Especiais, mesmo que estivessem com o Segurado ou dentro de Bolsa, Maleta ou Mochila segurada;**

**d) Bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares;**

**e) Bens deixados no interior de veículos ou qualquer lugar de guarda, salvo se comprovado o roubo ou a subtração dos mesmos através da destruição ou rompimento de obstáculos.**

## **3 Âmbito geográfico de cobertura do seguro**

**A presente cobertura é válida para sinistros ocorridos em todo globo terrestre.**

## 4 Documentos para liquidação de sinistro

Em complemento ao item 15.1 da cláusula 15. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO das Condições Gerais deste seguro, para análise de sinistro desta cobertura o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado, contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento, itens atingidos com marca/ano/modelo e valores;
- b) Cópia dos documentos pessoais do Segurado: RG, CPF e comprovante de endereço (conta de água, eletricidade ou telefone com até 90 dias de emissão);
- c) Comprovante original de preexistência dos bens sinistrados (Recibo, Nota ou Cupom Fiscal de Compra);
- d) Boletim de Ocorrência Policial ou documento equivalente quando o sinistro ocorrer no exterior, relatando os itens que foram roubados;
- e) Relação de outros seguros ou declaração de inexistência de outros seguros garantindo os mesmos riscos cobertos por este seguro;
- f) Notas fiscais e/ou recibos referentes aos serviços e reparos autorizados pela Seguradora;
- g) Termo de doação, com firma reconhecida (quando o caso exigir).

## 5 Pagamento da indenização

**5.1.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para esta cobertura é único para o conjunto de Bens Segurados, representando a soma dos valores individuais.

**5.2.** A indenização será realizada através de reparo ou reposição dos bens sinistrados, mediante acordo entre as partes. Na impossibilidade de reparo ou reposição dos bens à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

**5.3.** A reposição de cada bem sinistrado será feita preferencialmente por modelo idêntico, com mesmo valor, marca e especificação. Em caso de indisponibilidade, será realizada reposição por bem similar, mediante acordo entre as partes.

**5.4. O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.**

**5.5.** Este seguro não cobre quaisquer alterações ou melhorias quando da reparação ou reposição de cada bem sinistrado que resultem em aumento do valor a ser indenizado, ainda que a soma dos valores a indenizar pelos bens sinistrados não tenha atingido o Limite Máximo de Indenização.

**5.6.** Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização em caso de sinistro coberto, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os Bens Segurados.

## **6 Ratificação**

Ratificam-se os demais termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

